

Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos
(Organizador)

A Natureza e o Conceito do Direito 2



Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos

(Organizador)

A Natureza e o Conceito do Direito

2

Atena Editora
2019

2019 by Atena Editora
Copyright © Atena Editora
Copyright do Texto © 2019 Os Autores
Copyright da Edição © 2019 Atena Editora
Editora Chefe: Profª Drª Antonella Carvalho de Oliveira
Diagramação: Geraldo Alves
Edição de Arte: Lorena Prestes
Revisão: Os Autores



Todo o conteúdo deste livro está licenciado sob uma Licença de Atribuição Creative Commons. Atribuição 4.0 Internacional (CC BY 4.0).

O conteúdo dos artigos e seus dados em sua forma, correção e confiabilidade são de responsabilidade exclusiva dos autores. Permitido o download da obra e o compartilhamento desde que sejam atribuídos créditos aos autores, mas sem a possibilidade de alterá-la de nenhuma forma ou utilizá-la para fins comerciais.

Conselho Editorial

Ciências Humanas e Sociais Aplicadas

Profª Drª Adriana Demite Stephani – Universidade Federal do Tocantins
Prof. Dr. Álvaro Augusto de Borba Barreto – Universidade Federal de Pelotas
Prof. Dr. Alexandre Jose Schumacher – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso
Prof. Dr. Antonio Carlos Frasson – Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Prof. Dr. Antonio Isidro-Filho – Universidade de Brasília
Prof. Dr. Constantino Ribeiro de Oliveira Junior – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Drª Cristina Gaio – Universidade de Lisboa
Prof. Dr. Deyvison de Lima Oliveira – Universidade Federal de Rondônia
Prof. Dr. Edvaldo Antunes de Faria – Universidade Estácio de Sá
Prof. Dr. Eloi Martins Senhora – Universidade Federal de Roraima
Prof. Dr. Fabiano Tadeu Grazioli – Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões
Prof. Dr. Gilmei Fleck – Universidade Estadual do Oeste do Paraná
Profª Drª Ivone Goulart Lopes – Istituto Internazionele delle Figlie di Maria Ausiliatrice
Prof. Dr. Julio Candido de Meirelles Junior – Universidade Federal Fluminense
Profª Drª Keyla Christina Almeida Portela – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso
Profª Drª Lina Maria Gonçalves – Universidade Federal do Tocantins
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte
Prof. Dr. Marcelo Pereira da Silva – Universidade Federal do Maranhão
Profª Drª Miranilde Oliveira Neves – Instituto de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará
Profª Drª Paola Andressa Scortegagna – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Drª Rita de Cássia da Silva Oliveira – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Drª Sandra Regina Gardacho Pietrobon – Universidade Estadual do Centro-Oeste
Profª Drª Sheila Marta Carregosa Rocha – Universidade do Estado da Bahia
Prof. Dr. Rui Maia Diamantino – Universidade Salvador
Prof. Dr. Urandi João Rodrigues Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará
Profª Drª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande
Prof. Dr. Willian Douglas Guilherme – Universidade Federal do Tocantins

Ciências Agrárias e Multidisciplinar

Prof. Dr. Alan Mario Zuffo – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
Prof. Dr. Alexandre Igor Azevedo Pereira – Instituto Federal Goiano
Profª Drª Daiane Garabeli Trojan – Universidade Norte do Paraná
Prof. Dr. Darllan Collins da Cunha e Silva – Universidade Estadual Paulista
Profª Drª Diocléa Almeida Seabra Silva – Universidade Federal Rural da Amazônia
Prof. Dr. Fábio Steiner – Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul
Profª Drª Girlene Santos de Souza – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Prof. Dr. Jorge González Aguilera – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
Prof. Dr. Júlio César Ribeiro – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Profª Drª Raissa Rachel Salustriano da Silva Matos – Universidade Federal do Maranhão
Prof. Dr. Ronilson Freitas de Souza – Universidade do Estado do Pará
Prof. Dr. Valdemar Antonio Paffaro Junior – Universidade Federal de Alfenas

Ciências Biológicas e da Saúde

Prof. Dr. Benedito Rodrigues da Silva Neto – Universidade Federal de Goiás
Prof. Dr. Edson da Silva – Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Profª Drª Elane Schwinden Prudêncio – Universidade Federal de Santa Catarina
Prof. Dr. Gianfábio Pimentel Franco – Universidade Federal de Santa Maria
Prof. Dr. José Max Barbosa de Oliveira Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará
Profª Drª Magnólia de Araújo Campos – Universidade Federal de Campina Grande
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte
Profª Drª Vanessa Lima Gonçalves – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Drª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande

Ciências Exatas e da Terra e Engenharias

Prof. Dr. Adélio Alcino Sampaio Castro Machado – Universidade do Porto
Prof. Dr. Alexandre Leite dos Santos Silva – Universidade Federal do Piauí
Profª Drª Carmen Lúcia Voigt – Universidade Norte do Paraná
Prof. Dr. Eloi Rufato Junior – Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Prof. Dr. Fabrício Menezes Ramos – Instituto Federal do Pará
Prof. Dr. Juliano Carlo Rufino de Freitas – Universidade Federal de Campina Grande
Profª Drª Neiva Maria de Almeida – Universidade Federal da Paraíba
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte
Prof. Dr. Takeshy Tachizawa – Faculdade de Campo Limpo Paulista

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP) (eDOC BRASIL, Belo Horizonte/MG)	
N285	A natureza e o conceito do direito 2 [recurso eletrônico] / Organizador Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos. – Ponta Grossa, PR: Atena Editora, 2019. – (A Natureza e o Conceito do Direito; v. 2) Formato: PDF Requisitos de sistema: Adobe Acrobat Reader. Modo de acesso: World Wide Web. Inclui bibliografia ISBN 978-85-7247-677-5 DOI 10.22533/at.ed.775190810 1. Direito – Filosofia. 2. Direito do trabalho. I. Vasconcelos, Adaylson Wagner Sousa de. CDD 340
Elaborado por Maurício Amormino Júnior – CRB6/2422	

Atena Editora
Ponta Grossa – Paraná - Brasil
www.atenaeditora.com.br
contato@atenaeditora.com.br

APRESENTAÇÃO

A natureza e o conceito do Direito – Vol. II, coletânea de vinte e oito capítulos de pesquisadores de diversas instituições, indica obra que aborda conteúdos voltados para os estudos jurídicos atuais.

Abordando conteúdos atuais sobre a ciência do direito, são trazidas contribuições que geram impactos significativos do cidadão comum. Primeiramente, o direito do idoso é pautado a partir dos indicativos internacionais. A principiologia da eficácia e a relação com os tribunais pátrios é explanada. O estado de coisas inconstitucional também é tema recorrente nas colaborações realizadas. As relações de trabalho, a terceirização, a pejetização são conteúdos que impactam o sujeito, a precarização das relações, a economia, a previdência e o desenvolvimento social.

Além desses eixos norteadores, temos contribuições que pairam sobre direito aduaneiro, compliance, usucapião, posse, prescrição, direito registral, estatuto da metrópole, política urbana, intervenção estatal na economia, parceria público-privada, direito eleitoral, direito a morte digna, direito penal e transgênicos.

Diante da pluralidade de assuntos aqui incluídos, conclamamos o público leitor a interagir com os textos que seguem:

- **O PROCESSO DE DINAMOGENESIS DOS DIREITOS DOS IDOSOS NO ÂMBITO DA ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS**, de Mariana Teixeira Thomé e Ynes da Silva Félix;
- **O PRINCÍPIO DA EFICÁCIA E OS TRIBUNAIS BRASILEIROS**, de Bruno Thiago Krieger e Felipe Oswaldo Guerreiro Moreira;
- **JUSTIÇA RESTAURATIVA – O EMPODERAMENTO DA VÍTIMA NO TRATAMENTO DOS CONFLITOS COMO FORMA EFETIVA DE REALIZAÇÃO DA JUSTIÇA**, de Jaime Roberto Amaral dos Santos;
- **O SISTEMA CARCERÁRIO BRASILEIRO FRENTE AO ESTADO DE COISAS INCONSTITUCIONAL EM RELAÇÃO AS PRESAS GESTANTES**, de Andressa Dias Aro;
- **O ESTADO DE COISAS INCONSTITUCIONAL E O PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES**, de Maria Elizângela da Silva Lima, Reginaldo César Lima Álvares e Isabella Pinto Figueiredo;
- **O CONCEITO JURÍDICO DE DANO RESSARCÍVEL**, de Daniel Deggau Bastos;
- **CONCENTRAÇÃO DE RENDA E DEMOCRACIA**, de Lafaiete Luiz do Nascimento;
- **O CONCEITO ULTRAPASSADO DE MESMA LOCALIDADE QUE A REFORMA TRABALHISTA DE 2017 TROUXE PARA A EQUIPARAÇÃO SALARIAL**, de Rebecca Falcão Viana Alves;

- **O CONTRATO DO EMPREGADO MARÍTIMO E O CONFLITO DE COMPETÊNCIA TRABALHISTA NO ESPAÇO**, de Gustavo Barone Martins;
- **NOVA LEI DA TERCEIRIZAÇÃO: VANTAGENS E DESVANTAGENS**, de Valeska Denise Sousa Garcês, David Sousa Garcês, Diego Matos Araújo Barros, Erika Almeida Chaves, José Airton Almeida Uchôa e Sara Regina Santos Oliveira;
- **PEJOTIZAÇÃO: O TRABALHADOR COMO PESSOA JURÍDICA**, de Valeska Denise Sousa Garcês, David Sousa Garcês, Diego Matos Araújo Barros, Erika Almeida Chaves, José Airton Almeida Uchôa e Sara Regina Santos Oliveira;
- **DIREITO ADUANEIRO: AUTONOMIA, NATUREZA, CONCEITOS E OS NOVOS RUMOS**, de Alexandro Alves Ferreira e David Alves Ferreira Junior
- **O COMPLIANCE COMO MECANISMO DE INTEGRIDADE NA ADMINISTRAÇÃO NAS PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PÚBLICO**, de Cláudia Maria Cândida da Costa Lugli;
- **A USUCAPIÃO ADMINISTRATIVA E SUA VIABILIDADE PRÁTICA**, de Ana Lúcia Maso Borba Navolar;
- **A POSSE COMO INSTRUMENTO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA: UMA ANÁLISE DA LEGISLAÇÃO DAS TERRAS DEVOLUTAS MINEIRAS**, de Virginia Junqueira Rugani Brandão
- **PRESCRIÇÃO EM MATÉRIA DISCIPLINAR**, de Ronaldo David Viana Barbosa e Reinaldo Denis Viana Barbosa;
- **O DIREITO REGISTRAL: ESTRUTURA DO REGISTRO DE IMÓVEL EM PROL DO MEIO AMBIENTE**, de Thiago de Miranda Carneiro;
- **O ESTATUTO DA METRÓPOLE COMO SISTEMA ABSTRATO MODERNO**, de Wagner Barboza Rufino e Tatiana Cotta Gonçalves Pereira;
- **PARTICIPAÇÃO E COOPTAÇÃO NOS CONSELHOS DE POLÍTICA URBANA DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES – RJ**, de Rodrigo Anido Lira, Ludmila Gonçalves da Matta e Marusa Bocafoli da Silva;
- **O PRINCÍPIO DA ADEQUAÇÃO SETORIAL NEGOCIADA E A NECESSÁRIA OBSERVÂNCIA DE SEUS PRECEITOS PARA SE DAR EFETIVIDADE AO PRINCÍPIO DA INTERVENÇÃO MÍNIMA NA AUTONOMIA DA VONTADE COLETIVA**, de Marcela Abreu Dias e Ângela Barbosa Franco;
- **PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA. INTERESSE DIFUSO. PRESTAÇÃO DE GARANTIAS POR ORGANISMOS INTERNACIONAIS DE FINANCIAMENTO**, de Jean Colbert Dias;
- **O QUE DESEJA “O CÓDIGO”? NOTAS SOBRE A COMPLEXIDADE DE**

REALIZAÇÃO DO IMAGINÁRIO DE SUJEITOS DO CAMPO DO DIREITO NA TRANSIÇÃO DE PARADIGMAS NORMATIVOS IMPLEMENTADOS PELO ESTADO, de Leonardo Barros Souza;

- **A UTILIDADE DE ARGUMENTOS PRAGMÁTICOS NO PROCESSO DE TOMADA DE DECISÕES JUDICIAIS JUSTAS – UM VIÉS ELEITORALISTA**, de Leonardo Tricot Saldanha e Sarah Francieli Mello Weimer;
- **MORTE E VIDA SEVERINA, A ONIPRESENÇA DA MORTE FRENTE AO ANSEIO POR UMA VIDA DIGNA**, por Hellen Karoline dos Santos Farias, Caroline Rodrigues Ferreira, Natália Pereira da Silva e Rosália Maria Carvalho Mourão;
- **O DIREITO SISTÊMICO COMO UM GRANDE ALIADO DA DEFENSORIA PÚBLICA**, de Jamile Gonçalves Serra Azul;
- **REINCIDÊNCIA CRIMINAL SOB A ÓTICA DAS TEORIAS DAS PENAS**, de Lisandra Moreira Martins e Isael José Santana;
- **DA (IN)CONSTITUCIONALIDADE DO ART. 156 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL E A AMBIÇÃO DA VERDADE**, de Vitoria Andressa Loiola dos Santos e Juliano de Oliveira Leonel
- **RESTRIÇÕES À AUDIÊNCIA PÚBLICA NA LIBERAÇÃO DE TRANSGÊNICOS E DIREITO INTERNACIONAL**, de Fábio Carvalho Verzola.

Tenham ótimas leituras!

Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos

SUMÁRIO

CAPÍTULO 1	1
O PROCESSO DE DINAMOGENESIS DOS DIREITOS DOS IDOSOS NO ÂMBITO DA ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS	
Mariana Teixeira Thomé Ynes da Silva Félix	
DOI 10.22533/at.ed.7751908101	
CAPÍTULO 2	13
O PRINCÍPIO DA EFICIÊNCIA E OS TRIBUNAIS BRASILEIROS	
Bruno Thiago Krieger Felipe Oswaldo Guerreiro Moreira	
DOI 10.22533/at.ed.7751908102	
CAPÍTULO 3	31
JUSTIÇA RESTAURATIVA – O EMPODERAMENTO DA VÍTIMA NO TRATAMENTO DOS CONFLITOS COMO FORMA EFETIVA DE REALIZAÇÃO DA JUSTIÇA	
Jaime Roberto Amaral dos Santos	
DOI 10.22533/at.ed.7751908103	
CAPÍTULO 4	42
O SISTEMA CARCERÁRIO BRASILEIRO FRENTE AO ESTADO DE COISAS INCONSTITUCIONAL EM RELAÇÃO AS PRESAS GESTANTES	
Andressa Dias Aro	
DOI 10.22533/at.ed.7751908104	
CAPÍTULO 5	56
O ESTADO DE COISAS INCONSTITUCIONAL E O PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DE PODERES	
Maria Elizângela Da Silva Lima Reginaldo César Lima Álvares Isabella Pinto Figueiredo	
DOI 10.22533/at.ed.7751908105	
CAPÍTULO 6	84
O CONCEITO JURÍDICO DE DANO RESSARCÍVEL	
Daniel Deggau Bastos	
DOI 10.22533/at.ed.7751908106	
CAPÍTULO 7	96
CONCENTRAÇÃO DE RENDA E DEMOCRACIA	
Lafaiete Luiz do Nascimento	
DOI 10.22533/at.ed.7751908107	
CAPÍTULO 8	105
O CONCEITO ULTRAPASSADO DE MESMA LOCALIDADE QUE A REFORMA TRABALHISTA DE 2017 TROUXE PARA A EQUIPARAÇÃO SALARIAL	
Rebecca Falcão Viana Alves	
DOI 10.22533/at.ed.7751908108	

CAPÍTULO 9	117
O CONTRATO DO EMPREGADO MARÍTIMO E O CONFLITO DE COMPETÊNCIA TRABALHISTA NO ESPAÇO	
Gustavo Barone Martins	
DOI 10.22533/at.ed.7751908109	
CAPÍTULO 10	129
NOVA LEI DA TERCEIRIZAÇÃO: VANTAGENS E DESVANTAGENS	
Valeska Denise Sousa Garcês	
David Sousa Garcês	
Diego Matos Araújo Barros	
Erika Almeida Chaves	
José Airton Almeida Uchôa	
Sara Regina Santos Oliveira	
DOI 10.22533/at.ed.77519081010	
CAPÍTULO 11	143
PEJOTIZAÇÃO: O TRABALHADOR COMO PESSOA JURÍDICA	
Valeska Denise Sousa Garcês	
David Sousa Garcês	
Diego Matos Araújo Barros	
Erika Almeida Chaves	
José Airton Almeida Uchôa	
Sara Regina Santos Oliveira	
DOI 10.22533/at.ed.77519081011	
CAPÍTULO 12	156
DIREITO ADUANEIRO: AUTONOMIA, NATUREZA, CONCEITO E OS NOVOS RUMOS	
Alexandro Alves Ferreira	
David Alves Ferreira Junior	
DOI 10.22533/at.ed.77519081012	
CAPÍTULO 13	169
O COMPLIANCE COMO MECANISMO DE INTEGRIDADE NA ADMINISTRAÇÃO DAS PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PÚBLICO	
Cláudia Maria Cândida da Costa Lugli	
DOI 10.22533/at.ed.77519081013	
CAPÍTULO 14	185
A USUCAPIÃO ADMINISTRATIVA E SUA VIABILIDADE PRÁTICA	
Ana Lúcia Maso Borba Navolar	
DOI 10.22533/at.ed.77519081014	
CAPÍTULO 15	197
A POSSE COMO INSTRUMENTO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA: UMA ANÁLISE DA LEGISLAÇÃO DAS TERRAS DEVOLUTAS MINEIRAS	
Virginia Junqueira Rugani Brandão	
DOI 10.22533/at.ed.77519081015	

CAPÍTULO 16	211
PRESCRIÇÃO EM MATÉRIA DISCIPLINAR	
Ronaldo David Viana Barbosa	
Reinaldo Denis Viana Barbosa	
DOI 10.22533/at.ed.77519081016	
CAPÍTULO 17	222
O DIREITO REGISTRAL: ESTRUTURA DO REGISTRO DE IMÓVEL EM PROL DO MEIO AMBIENTE	
Thiago de Miranda Carneiro	
DOI 10.22533/at.ed.77519081017	
CAPÍTULO 18	233
O ESTATUTO DA METRÓPOLE COMO SISTEMA ABSTRATO MODERNO	
Wagner Barboza Rufino	
Tatiana Cotta Gonçalves Pereira	
DOI 10.22533/at.ed.77519081018	
CAPÍTULO 19	246
PARTICIPAÇÃO E COOPTAÇÃO NOS CONSELHOS DE POLÍTICA URBANA DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES - RJ	
Rodrigo Anido Lira	
Ludmila Gonçalves da Matta	
Marusa Bocafoli da Silva	
DOI 10.22533/at.ed.77519081019	
CAPÍTULO 20	259
O PRINCÍPIO DA ADEQUAÇÃO SETORIAL NEGOCIADA E A NECESSÁRIA OBSERVÂNCIA DE SEUS PRECEITOS PARA SE DAR EFETIVIDADE AO PRINCÍPIO DA INTERVENÇÃO MÍNIMA NA AUTONOMIA DA VONTADE COLETIVA	
Marcela Abreu Dias	
Ângela Barbosa Franco	
DOI 10.22533/at.ed.77519081020	
CAPÍTULO 21	265
PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA. INTERESSE DIFUSO. PRESTAÇÃO DE GARANTIAS POR ORGANISMOS INTERNACIONAIS DE FINANCIAMENTO	
Jean Colbert Dias	
DOI 10.22533/at.ed.77519081021	
CAPÍTULO 22	277
O QUE DESEJA “O CÓDIGO”? NOTAS SOBRE A COMPLEXIDADE DE REALIZAÇÃO DO IMAGINÁRIO DE SUJEITOS DO CAMPO DO DIREITO NA TRANSIÇÃO DE PARADIGMAS NORMATIVOS IMPLEMENTADOS PELO ESTADO	
Leonardo Barros Souza	
DOI 10.22533/at.ed.77519081022	

CAPÍTULO 23	285
A UTILIDADE DE ARGUMENTOS PRAGMÁTICOS NO PROCESSO DE TOMADA DE DECISÕES JUDICIAIS JUSTAS – UM VIÉS ELEITORALISTA	
Leonardo Tricot Saldanha Sarah F. Mello Weimer	
DOI 10.22533/at.ed.77519081023	
CAPÍTULO 24	298
MORTE E VIDA SEVERINA, A ONIPRESENÇA DA MORTE FRENTE AO ANSEIO POR UMA VIDA DIGNA	
Hellen Karoline dos Santos Farias Caroline Rodrigues Ferreira Natália Pereira da Silva Rosália Maria Carvalho Mourão	
DOI 10.22533/at.ed.77519081024	
CAPÍTULO 25	309
O DIREITO SISTÊMICO COMO UM GRANDE ALIADO DA DEFENSORIA PÚBLICA	
Jamile Gonçalves Serra Azul	
DOI 10.22533/at.ed.77519081025	
CAPÍTULO 26	321
REINCIDÊNCIA CRIMINAL SOB A ÓTICA DAS TEORIAS DAS PENAS	
Lisandra Moreira Martins Isael José Santana	
DOI 10.22533/at.ed.77519081026	
CAPÍTULO 27	334
DA (IN) CONSTITUCIONALIDADE DO ART. 156 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL E A AMBIÇÃO DA VERDADE	
Vitoria Andressa Loiola dos Santos Juliano de Oliveira Leonel	
DOI 10.22533/at.ed.77519081027	
CAPÍTULO 28	341
RESTRICÇÕES À AUDIÊNCIA PÚBLICA NA LIBERAÇÃO DE TRANSGÊNICOS E DIREITO INTERNACIONAL	
Fabio Carvalho Verzola	
DOI 10.22533/at.ed.77519081028	
SOBRE O ORGANIZADOR	348
ÍNDICE REMISSIVO	349

O SISTEMA CARCERÁRIO BRASILEIRO FRENTE AO ESTADO DE COISAS INCONSTITUCIONAL EM RELAÇÃO AS PRESAS GESTANTES

Andressa Dias Aro

Instituição Toledo de Ensino

Bauru - SP

RESUMO: O presente trabalho tem por objetivo discutir o atual cenário do sistema carcerário brasileiro em relação às presas gestantes e suas necessidades do dia a dia dentro do sistema. Para tanto, busca identificar quais são os problemas enfrentados pelo sistema prisional, identificando os fenômenos que deram origem a essas precariedades. No mais, a pesquisa conta com renomados doutrinadores nacionais e estrangeiros, além de legislação específica sobre o tema e outras de ordem constitucional que servem para embasar juridicamente o estudo. Com base nessas diretrizes, além de análises jurisprudenciais, pretende traçar elementos fundamentais e históricos sobre o recorte realizado para demonstrar a realidade sombria dos presídios.

PALAVRAS-CHAVE: Dignidade. Cidadania. Gestante. Sistema Prisional.

BRAZILIAN CARCERARY SYSTEM IN FRONT OF THE STATE OF UNCONSTITUTIONAL AFFAIRS IN RELATION TO PREGNANT PRISONER

ABSTRACT: The present study aims to discuss the current scenario of the brazilian prison

system with regard to pregnant inmates and their daily needs within the system. To do so, it seeks to identify the problems faced by the prison system by identifying the phenomena that gave rise to these precarious situations. Furthermore, the research has renowned national and foreign scholars, as well as specific legislation on the subject and others of a constitutional order that serve to support the study legally. Based on these guidelines, in addition to jurisprudential analysis, it intends to trace fundamental and historical elements about the cut made to demonstrate the gloomy reality of prisons.

KEYWORDS: Dignity. Citizenship. Pregnant. Prison System.

1 | INTRODUÇÃO

Numa perspectiva crítica a respeito do sistema carcerário brasileiro, o presente artigo proporciona uma reflexão sobre esse cenário assustador.

Iniciamos o estudo abordando e situando o princípio vetor da dignidade da pessoa humana e da cidadania, como princípios fundamentadores do nosso atual Estado Democrático de Direito.

Direcionamo-nos para os direitos sociais, trazendo para o foco temático os direitos sociais das reclusas gestantes no âmbito

constitucional e nas demais leis infraconstitucionais.

Dando seguimento, trouxemos a possibilidade recente da prisão domiciliar para a presa gestante ou com filho menor de doze anos incompletos.

Ainda, trará uma das principais e atuais contribuições para o cenário carcerário feminino, as Regras de Bangkok aprovada por meio da Resolução nº 2010/16, de 22 de julho de 2010.

No capítulo cinco, uma a sapiência a respeito do Estado de Coisas Inconstitucional, pioneiro na Corte Constitucional Colombiana, para o atual sistema carcerário brasileiro, na declaração da Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 347/DF. Essa ação será analisada com trechos oficiais dos votos dos Excelentíssimos Ministros do Supremo Tribunal Federal, e que trouxe inquietação e motivação para o estudo do fenômeno.

Buscou apontar os problemas que o sistema carcerário brasileiro enfrenta, com o recorte necessário as presas gestantes que se encontram sobre a custódia do Estado, nesse lastimável sistema prisional.

Esclarecerá a vivência dessas mulheres e como o Estado vem se posicionando frente a esse quadro problemático e atual, que mães e filhos enfrentam diariamente.

Com regras e normas constitucionais apresentamos se esta legislação vem sendo cumprida no sistema prisional brasileiro, das gestantes no cárcere e se seus direitos fundamentais da dignidade e cidadania estão sendo preservados de fato.

2 | DO PRINCÍPIO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA

Indiscutível que temos no mundo jurídico diversos direitos e princípios que são essenciais, todavia, se não o mais, o princípio da dignidade da pessoa humana é primordial para a interpretação da vida em sociedade, nas suas várias facetas.

Difícil nos remeter a dignidade sem citar Immanuel Kant considerado o pai da filosofia crítica, sendo que suas considerações são usadas até hoje.

A grande questão filosófica é entender o ser humano como um fim em si mesmo e não como um meio, um objeto, daí formulando sua teoria de que tudo possui um preço ou uma dignidade.

Immanuel Kant (2004, p. 65), diante de seus estudos, afirma:

No reino dos fins, tudo tem ou um preço ou uma dignidade. Quando uma coisa tem preço, pode ser substituída por algo equivalente; por outro lado, a coisa que se acha acima de todo preço, e por isso não admite qualquer equivalência, compreende uma dignidade.

Quanto ao seu conceito, boa parte da doutrina não o trás, uma vez que a dignidade está muito além de apenas um conceito. Nesse sentido Luís Roberto Barroso (2013, p. 63) pontua: “De tudo aquilo que já foi dito, fica claro que a dignidade humana é

um conceito multifacetado, que está presente na religião, na filosofia, na política e no Direito”.

Temos que a dignidade é algo essencial ao ser humano, por isso tão intimamente ligada com o direito à vida, também estampado na Constituição Federal e que este não deve ter um valor de mercado, mas sim dignidade.

Luis María Desimoni (1999, p. 53) explica:

[...] arriesgamos a intentar una definición de tan trascendental instituto, podríamos decir que el derecho inherente al ser humano es un derecho innato e inmutable del ser humano; que lo tiene por su condición de tal, y que encuentran sus límites en los derechos a la dignidade de los otros seres humanos.

A dignidade é intrínseca ao ser humano, mas em acontecimentos históricos foi brutalmente ferida. A título de exemplo, o Holocausto, Pós-Segunda Guerra Mundial, foi marcado pelo assassinato em massa de mais de seis milhões de judeus, sendo considerado o grande marco atentatório e de desrespeito para com a dignidade da pessoa humana.

Nas palavras de Valério de Oliveira Mazzuoli (2014, p. 1.023):

A segunda grande guerra, que ensanguentou a Europa entre 1939 a 1945, ficou marcada na consciência coletiva mundial por apresentar o ser humano como algo simplesmente descartável e destruído de dignidade e direitos.

O ônus deixado pelo Holocausto foi a carência que os direitos humanos estavam sofrendo. Os campos de concentrações nazistas são a negação do tratamento digno aos presos, fatos que foram apurados no Tribunal de Nuremberg. Também houve violações na Ásia, com prisioneiros aliados sofrendo toda a sorte de tratamento cruel, degradante e desumano.

Aprópria historicidade deu base para o seu desenvolvimento, desde a Antiguidade, passando pela Idade Média, Idade Moderna a Contemporânea, moldando a ideia de que conhecemos hoje como dignidade humana.

3 | CIDADANIA

Ser cidadão é fazer parte da sociedade e ter seus direitos civis preservados. É não ter distinção racial, de gênero, religiosa ou identidade cultural. É ter direito ao voto, direitos políticos, é ter direito à vida.

José Leite da Silva Neto (2016, p. 21) expõe o conceito de cidadania:

A cidadania é, portanto, o *status* de reconhecimento de membro participante da comunidade jurídica e política a todos os interessados pelo bem comum e pela regulação da relação solidária com os demais cidadãos e pela gestão da relação subsidiária pela qual o cidadão se relaciona com os órgãos de poder do Estado.

A corrida histórica a respeito da cidadania, abrangeu desde os Hebreus, Grécia, Roma, além do cristianismo e também a época do Renascimento. Se transformou ao longo do tempo, em diversos povos e culturas, resultante de uma luta constante e processos históricos.

Três acontecimentos históricos foram marcantes no tocante ao tema cidadania: Revolução Inglesa, Revolução Americana e a Revolução Francesa.

Também chamada como a “Era das Revoluções”, esse período que se inicia ao final do século XVI até aproximadamente início do século XIX, agitou países da Europa e Estados Unidos.

A Revolução Inglesa se iniciou no ano de 1640 tendo se estendido até meados de 1688 aproximadamente, originando o primeiro país capitalista do mundo.

Foi necessária uma revolução para deixar o antigo quadro econômico atrasado para trás, e trazer à tona um novo quadro que atendesse melhor as necessidades da sociedade.

Quanto a Revolução Americana, em outras palavras, a Independência dos Estados Unidos da América, trouxe novos moldes para o que se era entendido de cidadania e até mesmo de liberdade.

Assim em 1689, o parlamento inglês promulgou o *Bill of Rights* (Declaração dos Direitos); e em 1694 o *Civil Rights Act* (Lei dos Direitos Civis), inserindo o direito ao voto e o sufrágio universal que foram satisfatórios.

Já a Revolução Francesa, marcou o século XVIII, ocorreu no ano de 1789 e é tida como inauguradora dos direitos civis. Liberdade, igualdade e fraternidade, o grito *Liberté, égalité et fraternité*, em francês, marcam essa revolução como explica Pietro Costa (2006, p. 72):

Libertad, igualdad e fraternidad: tales son las palabras que dirigen en Francia la deslumbrante Revolución de 1789. Una Revolución que, si bien comulga algunos valores de fondo con las vicissitudes americanas, se desarrolla en un contexto profundamente diferente porque la construcción de un nuevo orden en Francia exige saldar cuentas con las rígidas estratificaciones sociales y tradiciones culturales de un pasado multiseccular.

Muita coisa mudou, a escravidão foi abolida, o direito ao voto foi inserido; liberdade, igualdade e fraternidade fizeram toda a diferença na vida dos cidadãos.

O que diferenciou essa revolução das demais, foi a promulgação, no dia 26 de agosto de 1789, da Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, auferindo caráter universal, transformando o homem comum em um verdadeiro cidadão.

4 | PROTEÇÃO A MATERNIDADE E OS DIREITOS SOCIAIS DA PRESA GESTANTE

A proteção à maternidade pode ser encontrada na Seção III – *Da Previdência Social*, a previdência tomou seus devidos cuidados destinando um inciso apenas

para garantir a proteção à maternidade, especialmente à gestante.

Nesse caso, encontramos a proteção à maternidade e o amparo às crianças como um dos objetivos da assistência social nas mais variadas modalidades, como licença-maternidade, assistência médica, estabilidade provisória, entre outras.

Além da Constituição Federal, em seu art. 5º, inc. L, outro código que também se preocupou com a questão dos direitos sociais da presa gestante foi o Estatuto da Criança e do Adolescente. O contato do nascituro com sua genitora reclusa deve ocorrer de forma diferenciada aos olhos do ECA.

O art. 8º do referido estatuto, se preocupa com o cuidado da mãe, desde o pré-natal; serviços de saúde em geral, inclusive grupos de apoio e assistência psicológica à mãe. Já o art. 9º, que o estabelecimento prisional deve ter equipamentos e condições necessárias para atender as necessidades da gestante.

Portanto, o Poder Público deve ser responsável por assegurar e garantir tais direitos previstos em lei, para que não prejudique o crescimento saudável do menor.

Se tratando a respeito dos direitos sociais da gestante, é possível encontrar algumas regras pelo texto da Lei de Execução Penal como veremos a seguir.

4.1 Direitos Sociais da Presa Gestante na Lei de Execução Penal

A Lei de Execução Penal – nº 7.210/84, resguarda alguns direitos no tocante àquele indivíduo que está sob custódia do Estado. Nesse caso em questão, nos atentaremos aos direitos aplicados à mulher encarcerada na condição de gestante.

O art. 83, § 2º da LEP, deixa claro que o estabelecimento necessita de uma estrutura especializada para atender a gestante, garantindo o direito de amamentar o nascituro até os seis meses de idade.

O texto de lei se preocupa, com a estrutura necessária para a gestante, adotando a ideia de uma seção específica para a gestante e a parturiente, bem como de creche que será destinada para as crianças entre seis meses e sete anos.

Uma situação que vem chamando atenção é a possibilidade da prisão domiciliar, a mãe gestante, no período de amamentação, ou com filho menor de doze anos de idade, nos termos da LEP, art. 318/CPP e Regras de Bangkok (nº 64).

Esse vem sendo o entendimento dos tribunais, como na decisão proferida em Habeas Corpus nº 134.734/SP pelo ministro Celso de Mello do STF em junho de 2016, e que reconheceu as Regras de Bangkok como meio de desencarceramento.

Norma prevista também no Marco Legal da Primeira Infância, lei nº 13.257, de 08 de março de 2016, que dispõe sobre políticas públicas para a primeira infância.

Por fim, cabe ressaltar que caso o estabelecimento prisional não atenda as necessidades da presa gestante, estando ele inadequado à sua condição especial, fica então configurado constrangimento ilegal, de acordo com art. 66, inc. VI da LEP.

4.2 Regras De Bangkok

Aprovada no ano de 2010, na Assembleia Geral das Nações Unidas por meio da Resolução nº 2010/16, as Regras de Bangkok foram publicadas e traduzidas para o português no primeiro semestre de 2016.

As Regras de Bangkok – Regras das Nações Unidas para o tratamento de mulheres presas e medidas não privativas de liberdade para mulheres infratoras, têm como intuito dar amparo às mães no cárcere.

Serviços de saúde, disponibilidade de produtos íntimos de higiene, acomodações, absorventes e suprimento regular de água, são exemplos previstos.

Prevê ainda que, as sanções aplicadas dentro do presídio, não podem incluir a proibição de contato com a família e em especial com a criança. A visita da criança deve ser prolongada e realizada em ambiente propício, impedindo que funcionários barrem o contato direto da interna com seu filho.

Nesse conjunto de direitos, Nana Queiroz salienta a importância das Regras de Bangkok, em uma entrevista concedida ao Conselho Nacional de Justiça:

As Regras de Bangkok abordam muito bem a questão da maternidade de forma humana, para garantir que a criança tenha contato com a mãe não só porque é bom para a ressocialização da mãe, mas porque é bom para a psiquê da criança e para o desenvolvimento dela. É por desconsiderar as especificidades de gênero que o Brasil comete as maiores violações de direitos humanos no sistema carcerário feminino do Brasil.

Por conseguinte, as Regras de Bangkok tornaram-se um passo importantíssimo para a concretização dos direitos da mulher no cárcere.

Foi tamanha a proporção que os tribunais estão reconhecendo tais regras como marco, e as utilizando para embasar muitas decisões como no *Habeas Corpus* nº 134.734/SP e, recentemente no *Habeas Corpus* nº 141.874/SP.

5 | ESTADO DE COISAS INCONSTITUCIONAL RELATIVO AO SISTEMA CARCERÁRIO BRASILEIRO

Na década de 90, restando configurado violações de direitos fundamentais no sistema carcerário da Colômbia, com a finalidade de produzir mecanismos para o resguardo desses direitos, reconheceu o Estado de Coisas Inconstitucional.

A omissão do Poder Público é o principal responsável pelo acontecimento desse quadro lamentável que hoje também podemos vislumbrar no Brasil.

Carlos Alexandre de A, Campos (2016, p. 99) afirma: “Com raiz nos *structural remedies* dos Estados Unidos, o ECI foi declarado, pela Corte Constitucional Colombiana”.

A Colômbia declarou o Estado de Coisas Inconstitucional na SU-559, em novembro de 1997, quando professores tiveram direitos previdenciários violados.

Mais tarde, na sentença T-153, em abril de 1998, referente ao sistema carcerário, determinando que fossem criadas políticas públicas direcionadas a esse setor.

A inefetividade da lei, gera falta de credibilidade por parte dos cidadãos, haja vista que seus direitos não estão sendo protegidos. Carlos Alexandre de A. Campos (2016, p.98) demonstra esse entendimento ao explicar que o Estado de Coisas Inconstitucional é justamente a distância da legislação para sua real efetivação:

O reconhecimento do ECI, do ponto de vista empírico, prova a grande distância que há entre prescrever a existência de direitos fundamentais em textos constitucionais solenes e o efetivo gozo desses direitos no plano da realidade social.

Lamentavelmente o Brasil vive esse momento, onde o ECI teve sua vez na ADPF nº 347, julgada pelo STF. Proposta pelo partido político - PSOL, a ação escolhida foi Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental porque não há ausência de legislação, mas sim a omissão do Poder Público em sua efetivação.

Na demanda, pleitearam por melhoras no sistema carcerário, disponibilização de novas vagas, reformas nos estabelecimentos e serviços de qualidade. Um dos maiores problemas apontados pelo partido seria o volume da população carcerária.

Vejamos trecho do relatório do acórdão da ADPF nº 347 (2015-a, p. 03-04):

Assevera que a superlotação e as condições degradantes do sistema prisional configuram cenário fático incompatível com a Constituição Federal, presente ofensa de diversos preceitos fundamentais consideradas a dignidade da pessoa humana, vedação de tortura e de tratamento desumano, o direito de acesso à Justiça e os direitos sociais à saúde, educação, trabalho e segurança dos presos. Sustenta que o quadro resulta de uma multiplicidade de atos comissivos e omissivos dos Poderes Públicos da União, dos Estados e do Distrito Federal. O Poder Legislativo estaria, influenciado pela mídia e pela opinião pública, estabelecendo políticas criminais insensíveis ao cenário carcerário, contribuindo para a superlotação dos presídios e para a falta de segurança na sociedade. [...]

A ADPF ressalta a falta de profissionalismo para com a mulher encarcerada, principalmente aquela que se encontra em estado puerperal, os presídios estão em desacordo com a lei, ficando tanto a mãe como a criança desamparadas.

Vejamos trecho da ADPF nº 347 (BRASIL, 2015-a, p. 06):

Ressalta o sofrimento das mulheres encarceradas ante a ausência de estabelecimento próprio e adequado, não havendo berçários, locais destinados à gestante e à parturiente ou creches para abrigar crianças maiores de seis meses e menores de sete anos. Afirma a falta de cuidados com a saúde das gestantes presas – não sendo assegurado acompanhamento médico, no pré-natal e no pós-parto, ou ao recém nascido –, bem como a carência de ginecologistas e de fornecimento regular de absorventes íntimos e de outros materiais de higiene.

A liminar foi parcialmente deferida em setembro de 2015, determinando que juízes e tribunais expressem a razão da não aplicação de medida cautelar diversa da prisão; que realizem em até 90 dias audiência de custódia, viabilizando o comparecimento do

preso em até 24 horas do momento da prisão; e por fim, que a União libere o Fundo Penitenciário Nacional para que atinja seu real objetivo.

Tendo melhor esclarecido o que é o Estado de Coisas Inconstitucional e como surgiu no Brasil, podemos, com mais conforto, estudar o lastimável sistema carcerário brasileiro que deu origem a então estudada ADPF nº 347.

5.1 O Lastimável Sistema Carcerário Brasileiro

Várias são as problemáticas que o sistema carcerário brasileiro enfrenta, vasta é a doutrina a respeito, bem como ampla são as discussões sobre o tema.

Carlos Alexandre de A. Campos (2016, p.266) diz: “Os presídios e delegacias não oferecem, condições salubres mínimas, segundo relatório de inspeção do CNJ, os presídios não possuem instalações adequadas à vida humana”.

Segundo a Ministra Rosa Weber que se manifestou na ADPF nº 347, existem no Brasil cerca de 1.424 unidades prisionais e um dos assuntos mais colocados em pauta é a superlotação dos presídios brasileiros. Em 17 de julho de 2019, segundo banco de monitoramento de prisões, do CNJ, o Brasil tinha uma população carcerária de 812.564 presos.

A situação do sistema carcerário não é consequência apenas do Poder Público, mas também da morosidade do judiciário, já que muitos reclusos provisórios aguardam julgamento sob custódia do Estado.

O Ministro Luis Roberto Barroso do STF em trecho do Recurso Extraordinário nº 580.252, do TJ/MS, quando do seu voto-vista relata:

Em várias unidades, praticamente não há fornecimento de material de higiene básica, como escova de dente, sabonete, toalha e papel higiênico. Diversas mulheres sequer recebem absorventes íntimos, de modo que são forçadas a utilizar miolos de pão para conter o fluxo menstrual [...]. (BRASIL, 2014).

A situação se agrava quando falamos em mães encarceradas e sua vivência dentro de um sistema penitenciário degradante e cheio de falhas estruturais.

Será exatamente esse ponto que iremos tratar mais detalhadamente no próximo tópico com a intenção de mostrar as dificuldades que uma presa gestante sofre dentro do sistema carcerário nos mais variados estados do Brasil.

5.2 Mulheres Encarceradas

De forma geral, a população carcerária feminina brasileira é bruscamente menor em relação à masculina. Segundo dados do Conselho Nacional de Justiça, existem no Brasil cerca de 103 unidades prisionais exclusivamente femininas.

Dados apontam que o Brasil possui a quarta maior população carcerária feminina do mundo, com 42.355 mulheres reclusas, atrás apenas dos Estados Unidos, China e Rússia (INFOPEN, 2017).

O que nos preocupa é a situação em que essas mulheres vivem, os relatos não

são favoráveis, sendo contrários à dignidade da pessoa humana, tendo seus direitos sociais violados e praticamente excluídas da sociedade como cidadãs.

Carlos Alexandre de Azevedo Campos (2016, p. 266) informa a situação da Cadeia Pública Feminina de Colina no Estado do Rio de Janeiro: “A clínica da UERJ Direitos relata que, na Cadeia Pública Feminina de Colina, em São Paulo, mulheres utilizaram miolos de pão para a contenção do fluxo menstrual”.

O coordenador do Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e de Medidas Socioeducativas do CNJ, juiz auxiliar da Presidência, Luís Geraldo Lanfredi, em entrevista avalia:

Os estabelecimentos penais, as estruturas internas desses espaços e as normas de convivência no cárcere quase nunca estão adaptadas às necessidades da mulher, já que são sempre desenhadas sob a perspectiva do público masculino. O atendimento médico, por exemplo, não é específico. Se já faltam médicos, o que dirá de ginecologistas.

As detentas demonstram em depoimentos o descaso dos profissionais, informam que são despreparados, e que muitas vezes receitam medicamentos ineficientes resultando até mesmo na morte de algumas delas.

Julita Lemgruber (1983, p. 37) ao entrevistar algumas internas:

— ‘O serviço médico aqui é uma vergonha. [...] perdi minha filha por incapacidade do ginecologista. Quando chegou a época eu disse que não tinha dilatação e ele mandou eu voltar em um mês dizendo que não ‘tava’ na hora. [...] tiveram que me operar pra tirar a criança que tinha morrido porque passou do tempo. Quando me levaram para o hospital eu pensei que ia morrer de tanta hemorragia que eu tive’.

— ‘O Serviço Médico aqui é terrível. Eu quase morri. Tive um problema de resto de placenta e o médico dizia que não era nada. Quando eu ‘tava’ ruim mesmo, me levaram para baixo e me operaram. O médico aqui já receitou até Pepsamar pra problema de vista’

No mesmo sentido Susane Amaral Vieira (2016) descreve a situação de um presídio feminino em Florianópolis:

Uma mulher grávida relatou que estava há dias sem tomar a medicação para epilepsia. Disseram que os funcionários do presídio só chamam o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU quando há risco de morte. Também relataram violência de agentes penitenciários, violência policial e tortura.

A omissão do Poder Público frente às necessidades aparentes é crucial para a manutenção desse quadro, onde mulheres são duplamente penalizadas pelo sistema ineficiente. Em continuidade a esse fato triste e desastroso, o próximo capítulo tratará da situação mães no cárcere.

6 I MÃES NO CÁRCERE: SOB A LÁSTIMÁVEL CÚSTÓDIA DO ESTADO QUANTO AO SISTEMA PENITENCIÁRIO FEMININO

A condição natural da mulher previamente exige atendimento diferenciado, todavia, a teoria se torna bem distante da realidade, motivo pelo qual trataremos nesse ponto do estudo, como vivem as presas gestantes no atual sistema carcerário.

As mulheres são alvos de discriminação por toda a parte, fato inclusive discutido pela Comissão Parlamentar de Inquérito do Sistema Carcerário, vejamos:

A omissão de gênero nas normas penais e na sua execução consolidou uma situação de desvalorização da mulher dentro do contexto penitenciário, que, de um modo geral, foi revisto apenas para homens. (BRASIL, 2009, p. 289).

Rosalice Lopes (2016, p. 03) relata como são consideradas pelo público em geral: “No imaginário institucional, essas mães são vistas, e tratadas, como ‘naturalmente’ más, desatentas, descuidadas e incapazes de amarem seus filhos”.

A lei de execução penal assegura que os estabelecimentos prisionais sejam equipados com creches, para que as crianças não pareçam estar dentro da prisão.

Essa questão é de extrema importância, para não afetar o estado emocional do menor que ainda está em formação, bem como saber lidar com a situação da mãe, que se encontra encarcerada.

Porém, segundo a Comissão Parlamentar de Inquérito do Sistema Carcerário, não é sempre que iremos encontrar berçários e creches nas prisões femininas:

Nas diligências do CPI, pudemos visualizar uma triste realidade, que não poderia sequer ser imaginada. As crianças nascem dentro do cárcere e ali permanecem sem assistência, permanecendo à mercê dos diretores e dos regulamentos locais (BRASIL, 2009, p. 283).

Muitos atos dentro do sistema penitenciário feminino afetam diretamente a dignidade da pessoa humana da presa gestante que, por pouco, deixa de ser considerada cidadã nesse cenário.

Em continuidade, Daniela Canazaro de Mello (2016, p. 175) relata: “Mencionam a demora em serem levadas ao hospital, o uso de algemas durante o tempo de internação e o tratamento recebido. Tais ocorrências fazem algumas das reclusas sentirem-se constrangidas e desamparadas”.

Em abril de 2017, o Presidente Michel Temer sancionou a Lei nº 13.434, acrescentando o parágrafo único ao art. 292 do CPP. O parágrafo único citado, garante que o uso de algemas é terminantemente proibido, durante os atos preparatórios e durante o trabalho de parto, bem como durante o período de puerpério imediato.

Essa lei foi discutida, porque mesmo com a edição da súmula vinculante n. 11/08 do STF, sobre o uso de algemas, esta não estava sendo cumprida.

Outra situação que nos assusta é o destino das crianças que, ficam praticamente

“encarceradas” com suas genitoras, ou são destinadas à adoção.

Dados do Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias/Mulheres – INFOPEN/jun 2016, registrou que apenas 16% dos estabelecimentos possuem cela adequada para gestantes; 14% possuem berçário; 3% creche. Dados esses absurdamente inaceitáveis, mas, ainda que o Estado corra risco de sofrer mandado de segurança, este parece não se importar com a situação.

Não é por menos que uma mãe se veja desesperada numa situação como essa. Gerivaldo Neiva (2017), conselheiro do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, relata o drama causado ao visitar uma penitenciária feminina:

No presídio que inspecionei, havia uma espécie de maternidade misturada com creche. As grávidas, ajudam as paridas com seus bebês. As paridas, ajudavam as grávidas antes da parição. Das paridas, com bebês de 0 a 6 meses, ouvi relatos que me destruíram completamente. [...] não tiveram um pré-natal satisfatório; sentiram as dores do parto na cela e retornaram para o presídio com o bebê em panos doados. Agora, aos seis meses, sem parentes lá fora, a assistente social vai vir buscar seu bebê para ser entregue à doação em casa de acolhimento.

Os relatos a respeito não são em nada satisfatórios, a situação é realmente alarmante e o cenário tem se alterado minimamente. Circunstâncias essas, que afetam diretamente na personalidade do menor, podendo torná-los agressivos, depressivos, ou desenvolver algum tipo de retardamento.

A realidade é bem dramática e mesmo que os presídios possuam respectiva estrutura, a criança acaba encarcerada e penalizada sem justa causa junto a sua mãe, por condição da mesma. Barbara Musumeci Soares e Lara Ilgenfritz (2002, p. 26) sobre o Instituto Penal Talavera Bruce instalado no estado do Rio de Janeiro:

O momento de maior emoção de todo esse período foi a visita à creche, muito embora tenha sido uma experiência chocante: as crianças possuíam olhares tristes, fisionomias desbotadas, sorrisos tímidos e atitudes um tanto selvagens de quem não está acostumada a ver gente estranha.

Razão pelo qual hoje se faz possível a prisão domiciliar do art.318 do CPP, o mesmo também se estende ao pai, quando este for o único responsável pelo menor.

De acordo com Eugênio Pacelli e Douglas Fischer (2017, p. 645-646), a possibilidade dessa prisão não está vinculada apenas a preencher os requisitos, mas cabe analisar se essa prisão não trará perigo à garantia da ordem pública, à conveniência da instrução criminal ou que implique risco à aplicação da lei penal.

Outro dado importantíssimo revela que uma pequena parcela das presas em estado de puerpério, tiveram o devido acesso ao pré-natal. Flávia Villela (2017), repórter da Agência Brasil assevera:

O acesso à assistência pré-natal foi inadequado para 36% das mães. [...]15% afirmaram ter sofrido algum tipo de violência, seja verbal, psicológica ou física. [...] 32% das grávidas presas não fizeram teste de sífilis e 4,6% das crianças nasceram com a forma congênita da doença.

As presas gestantes estão passando por situações onde não encontram sua dignidade que lhe são inerentes. A cidadania para elas não faz mais sentido algum.

O Estado precisa tomar uma posição, sua omissão já resultou consequências irreparáveis para diversas mulheres e crianças. A jurisprudência não precisa ser alterada ou acrescentada, precisa ser efetivada!

7 | CONCLUSÕES

Todo o percurso do estudo, objetivos da pesquisa e metodologia que foram adotados foram essenciais para que se permitisse discutir a situação atual do sistema carcerário brasileiro.

Que os direitos humanos, fundamentais e sociais das presas são um dever do Estado, que vem se omitindo em cumpri-los nos sistemas carcerários do país.

Há latente um Estado de Coisas Inconstitucional reconhecido no Brasil, demonstrando todo esse despreparo, descuido e pouco caso das autoridades. Esse instituto permitiu ao magistrado impor às autoridades competentes, melhorias no sistema carcerário através de medidas urgentes e necessárias.

No mais, o estudo se baseou no método interpretativo com critérios numéricos e pesquisas realizadas tanto pelo Conselho Nacional de Justiça; pelo Levantamento de Informações Penitenciárias; bem como pelo Departamento Penitenciário Nacional.

A análise da natureza jurídica e a demonstração da importância dos direitos das presas gestantes, e a existência de violações no sistema carcerário brasileiro desses direitos constituem a contribuição à ciência jurídica que nos debruçamos.

O sistema carcerário brasileiro vive, infelizmente, um arcabouço de irregularidades, pela inaplicabilidade e ineficácia das leis, portanto julgamos que não é necessário criar leis para regularizar a situação, mas aplica-las de forma eficaz.

Embora se tem caminhado para uma melhora, esperamos que o Estado e seus representantes possam direcionar os olhares a cenário com mais afinco.

A situação que as presas gestantes vivenciam é realmente assustadora para uma sociedade que tem entre os fundamentos do Estado Democrático de Direito, a cidadania e a dignidade humana como premissas.

Do ponto de vista produtivo a pesquisa foi emocionante e esclarecedora em diversos pontos obscuros, realidade assombrosa vivida dentro dos presídios por homens e mulheres e que parte da sociedade não tem sequer noção do que ocorre dentro desses estabelecimentos e/ou rotulam essas pessoas como indignas.

A declaração do Estado de Coisas Inconstitucional no Brasil, que levantou dados da situação, através da Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 347, foi essencial para trazer à tona o cenário lastimável do cárcere no país.

A decisão favorável da ação nos traz esperanças de que dias melhores virão e que a situação será amenizada, mas, enquanto isso, mulheres e crianças vivem o

piores pesadelos já vividos em suas vidas!!

REFERÊNCIAS

BARROSO, Luís Roberto. **A Dignidade da Pessoa Humana no Direito Constitucional Contemporâneo**: a construção de um conceito jurídico à luz da jurisprudência mundial. Belo Horizonte: Fórum, 2013.

_____. Congresso Nacional. Câmara dos Deputados. **Comissão Parlamentar de Inquérito do Sistema Carcerário**. 2009. Disponível em: <<http://bd.camara.leg.br/bd/handle/bdcamara/2701>>. Acesso em: 12 jul. 2019.

_____. Conselho Nacional de Justiça. **Regras de Bangkok**. 2016-b. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/files/conteudo/arquivo/2016/03/27fa43cd9998bf5b43aa2cb3e0f53c44.pdf>>. Acesso em: 30 jul. 2019.

CAMPOS, Carlos Alexandre de Azevedo. **Estados de Coisas Inconstitucional**. Salvador: Jus Podivm, 2016.

COSTA, Pietro. **Ciudadanía**. Tradução de Clara Álvarez Alonso. Madrid: Marcial Pons, 2006.

DESIMONI, Luis María. **El Derecho a la Dignidad Humana: orígenes y evolución**. Buenos Aires: Depalma, 1999.

ESPINOSA, Manoel José Cepeda; GIL, Rodrigo Escobar; TRIVINO, Jaime Cordoba. AGENCIA OFICIOSA EN TUTELA – Condiciones para que las Asociaciones de Desplazados Interpongan la Acción. In: **Corte Constitucional República Colômbia**. 2004. Disponível em: <<http://www.corteconstitucional.gov.co/relatoria/2004/T-025-04.htm>>. Acesso em: 30 jul. 2019.

FISCHER, Douglas; PACELLI, Eugênio. **Comentários ao Código de Processo Penal e sua Jurisprudência**. 9. ed. São Paulo: Atlas, 2017.

ILGENFRITZ, Iara; SOARES, Bárbara Masumeci. **Prisioneiras: vida e violência atrás das grades**. Rio de Janeiro: Garamond, 2002.

LEMGRUBER, Julita. **Cemitério dos Vivos: análise sociológica de uma prisão de mulheres**. Rio de Janeiro: Achiamé, 1983.

LOPES, Rosalice. **Prisioneiras de uma Mesma História: o amor materno atrás das grades**. 2016. Disponível em: <http://www.fazendogenero.ufsc.br/7/artigos/R/Rosalice_Lopes_26.pdf>. Acesso em: 30 jul. 2019.

MAZZUOLI, Valério de Oliveira. **Curso de Direito Internacional Público**. 8. ed. atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014.

MELLO, Daniela Canazaro de. **A Maternidade no Meio Prisional: vivências de mães encarceradas na realidade brasileira e portuguesa**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2016.

_____. Ministério da Justiça e da Segurança Pública. **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias – INFOPEN Mulheres**. 2. ed. Brasília: Departamento Penitenciário Nacional, 2017. Disponível em: <http://depen.gov.br/DEPEN/depen/sisdepen/infopenmulheres/infopenmulheres_arte_07-03-18.pdf>. Acesso em 03 ago. 2019.

NEIVA, Gerivaldo. Carta Capital. **Presídios Femininos: um mal absolutamente desnecessário**. 2017. Disponível em: <<http://justificando.cartacapital.com.br/2017/02/08/presidios-femininos-um-mal->

absolutamente-desnecessario/>. Acesso em: 31 jul. 2019.

SILVA NETO, José Leite da. **Horizontalidade e Verticalidade da Cidadania**. Bauru: Spessotto, 2016.

_____. Supremo Tribunal Federal. **Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 347**. 2015. Disponível em: <<http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=10300665>>. Acesso em: 31 jul. 2019.

VIEIRA, Susane Amaral. **Blogueiras Feministas: mulheres triplamente penalizadas – perspectivas de inclusão social para egressas do presídio feminino de Florianópolis**. 2016. Disponível em: <<http://blogueirasfeministas.com/2016/09/mulheres-triplamente-penalizadas/>>. Acesso em: 31 jul. 2019.

VILLELA, Flávia. EBC Agência Brasil. **Grávidas são Privadas de Direitos em Presídios, Diz Estudo da Fiocruz**. 2017. Disponível em: <<http://agenciabrasil.ebc.com.br/direitos-humanos/noticia/2017-06/gravidas-sao-privadas-de-direitos-em-presidios-segundo-estudo-da>>. Acesso em: 31 jul. 2019.

_____. **Voto-Vista Recurso Extraordinário nº 580.252/MS**. 2014. Disponível em: <<http://www.migalhas.com.br/arquivos/2015/5/art20150506-13.pdf>>. Acesso em: 03 ago. 2019.

SOBRE O ORGANIZADOR

Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos - Doutor em Letras, área de concentração Literatura, Teoria e Crítica, pela Universidade Federal da Paraíba (UFPB, 2019). Mestre em Letras, área de concentração Literatura e Cultura, pela Universidade Federal da Paraíba (UFPB, 2015). Especialista em Prática Judicante pela Universidade Estadual da Paraíba (UEPB, 2017), em Ciências da Linguagem com Ênfase no Ensino de Língua Portuguesa pela Universidade Federal da Paraíba (UFPB, 2016), em Direito Civil-Constitucional pela Universidade Federal da Paraíba (UFPB, 2016) e em Direitos Humanos pela Universidade Federal de Campina Grande (UFCG, 2015). Aperfeiçoamento no Curso de Preparação à Magistratura pela Escola Superior da Magistratura da Paraíba (ESMAPB, 2016). Licenciado em Letras - Habilitação Português pela Universidade Federal da Paraíba (UFPB, 2013). Bacharel em Direito pelo Centro Universitário de João Pessoa (UNJPÊ, 2012). Foi Professor Substituto na Universidade Federal da Paraíba, Campus IV – Mamanguape (2016-2017). Atuou no ensino a distância na Universidade Federal da Paraíba (2013-2015), na Universidade Federal do Rio Grande do Norte (2017) e na Universidade Virtual do Estado de São Paulo (2018-2019). Advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Paraíba (OAB/PB). Desenvolve suas pesquisas acadêmicas nas áreas de Direito (direito canônico, direito constitucional, direito civil, direitos humanos e políticas públicas, direito e cultura), Literatura (religião, cultura, direito e literatura, literatura e direitos humanos, literatura e minorias, meio ambiente, ecocrítica, ecofeminismo, identidade nacional, escritura feminina, leitura feminista, literaturas de língua portuguesa, ensino de literatura), Linguística (gêneros textuais e ensino de língua portuguesa) e Educação (formação de professores). Parecerista *ad hoc* de revistas científicas nas áreas de Direito e Letras. Organizador de obras coletivas pela Atena Editora. Vinculado a grupos de pesquisa devidamente cadastrados no Diretório de Grupos de Pesquisa do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq). Orcid: orcid.org/0000-0002-5472-8879. E-mail: <awsvasconcelos@gmail.com>.

ÍNDICE REMISSIVO

C

Compliance 9, 165, 167, 169, 170, 171, 172, 176, 177, 178, 179, 180, 181, 182, 183, 184, 223

D

Dano 8, 35, 39, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 142, 230

Democracia 8, 11, 15, 16, 18, 29, 66, 75, 76, 77, 79, 80, 83, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 128, 173, 206, 247, 250, 251, 253, 256, 257, 258, 291, 293, 296, 305, 307, 335, 339

Direito 9, 10, 11, 1, 2, 3, 4, 6, 8, 10, 11, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 29, 30, 32, 33, 35, 40, 41, 42, 44, 45, 46, 48, 53, 54, 58, 59, 61, 64, 65, 66, 67, 68, 70, 71, 74, 77, 78, 82, 83, 85, 86, 87, 88, 89, 94, 95, 98, 99, 100, 104, 105, 106, 107, 108, 110, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 120, 121, 122, 126, 128, 129, 132, 136, 137, 140, 141, 142, 143, 144, 145, 146, 147, 148, 149, 150, 151, 152, 153, 154, 155, 156, 157, 158, 159, 160, 161, 162, 164, 165, 167, 168, 169, 171, 173, 174, 176, 179, 181, 182, 183, 185, 186, 188, 189, 190, 193, 194, 195, 196, 197, 198, 199, 200, 201, 202, 203, 204, 205, 206, 207, 208, 209, 210, 211, 212, 213, 215, 216, 217, 218, 219, 220, 221, 222, 223, 224, 225, 228, 230, 231, 232, 233, 246, 251, 257, 259, 262, 263, 269, 271, 275, 276, 277, 278, 279, 280, 281, 282, 283, 284, 285, 286, 287, 289, 290, 291, 293, 294, 296, 298, 299, 303, 304, 305, 308, 309, 310, 311, 312, 313, 314, 316, 319, 320, 321, 323, 324, 325, 327, 328, 329, 330, 331, 332, 333, 334, 335, 336, 337, 338, 339, 340, 341, 342, 343, 345, 346, 347, 348

Direito aduaneiro 9, 156, 157, 158, 159, 160, 161, 164, 167

Direito internacional 11, 122, 128, 341, 343, 347

Direito penal 215, 216, 219, 220, 325, 327, 328, 330, 331, 332, 333, 335, 336, 337, 339

Direito registral 10, 222

Direitos humanos 3, 6, 9, 10, 31, 36, 37, 38, 40, 44, 47, 53, 63, 65, 67, 124, 128, 152, 206, 298, 303, 308, 332, 336, 342, 343, 344, 345, 346, 348

E

Economia 6, 7, 9, 96, 100, 131, 132, 137, 164, 168, 175, 179, 180, 181, 183, 203, 239, 265, 269, 273, 274, 276

Eficácia 20, 30, 59, 67, 78, 98, 148, 180, 214, 229, 230, 251, 256, 259, 263, 338, 342, 343

Estado de coisas inconstitucional 8, 42, 47, 56, 67, 75

Estatuto da metrópole 10, 233, 239

I

Idoso 5, 6, 8, 11, 305

Intervenção estatal 18, 146, 170, 328

J

Justiça restaurativa 8, 31, 34, 35, 38, 40, 41

M

Morte 11, 50, 298, 299, 300, 301, 302, 305, 307, 308

Mulheres 4, 7, 9, 43, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55

P

Parceria público-privada 10, 156, 265, 267, 269, 273, 275

Pejotização 9, 137, 143, 144, 148, 149, 150, 151, 152, 153, 154, 155

Poderes 8, 13, 14, 19, 20, 21, 28, 48, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 64, 66, 67, 68, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 161, 174, 205, 234, 250, 252, 253, 281, 286, 287, 291, 294, 337, 338

Política urbana 10, 198, 246, 252, 253

Posse 9, 186, 187, 189, 191, 192, 194, 196, 197, 198, 199, 200, 201, 202, 203, 204, 205, 206, 207, 208, 209, 210, 228, 229, 255

Prescrição 10, 191, 211, 212, 213, 214, 215, 216, 217, 218, 219, 221

Princípios 3, 5, 10, 18, 34, 35, 36, 38, 39, 40, 42, 43, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 64, 76, 102, 113, 114, 129, 136, 141, 142, 143, 144, 145, 146, 147, 148, 149, 150, 152, 153, 154, 160, 161, 180, 231, 243, 244, 263, 278, 280, 285, 287, 289, 293, 295, 303, 307, 319, 332, 337, 339

R

Renda 8, 5, 22, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 305

S

Sistema carcerário 8, 42, 43, 47, 48, 49, 51, 53, 56, 57, 61, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 70, 71, 72, 73, 74, 79, 80, 81

Sociedade 6, 8, 10, 11, 17, 18, 19, 31, 33, 34, 38, 40, 43, 44, 45, 48, 50, 53, 56, 58, 62, 65, 66, 75, 77, 78, 80, 98, 100, 102, 103, 112, 120, 130, 131, 133, 142, 144, 145, 149, 153, 154, 161, 162, 163, 170, 171, 172, 179, 180, 181, 183, 201, 204, 207, 216, 223, 231, 233, 234, 235, 236, 241, 242, 243, 244, 246, 247, 248, 249, 250, 252, 253, 254, 255, 257, 262, 272, 278, 286, 290, 294, 299, 300, 303, 304, 305, 306, 307, 308, 310, 314, 316, 321, 323, 324, 325, 326, 327, 328, 329, 342

T

Terceirização 9, 106, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 137, 138, 139, 140, 141, 142, 150, 275

Trabalho 1, 4, 5, 6, 7, 10, 13, 14, 42, 48, 51, 57, 59, 64, 65, 66, 71, 84, 86, 93, 94, 96, 97, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 109, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 131, 132, 133, 135, 136, 137, 138, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 145, 146, 147, 148, 149, 150, 151, 152, 153, 154, 155, 157, 169, 171, 190, 197, 199, 200, 202, 203, 204, 214, 218, 219, 233, 234, 235, 239, 244, 246, 250, 259, 260, 261, 262, 263, 268, 298, 299, 301, 303, 304, 305, 307, 308, 311, 316

Transgênicos 11, 341, 344, 345, 346

Tribunais 8, 13, 14, 15, 16, 19, 21, 25, 26, 27, 29, 36, 46, 47, 48, 54, 74, 75, 94, 101, 118, 122, 124, 125, 127, 142, 151, 168, 184, 196, 284, 291, 309, 310, 321, 323, 330, 338

U

Usucapião 9, 185, 186, 187, 188, 189, 190, 191, 192, 193, 194, 195, 196, 201, 205, 224

Agência Brasileira do ISBN
ISBN 978-85-7247-677-5

